

CAIXA 7190
SECRETARIA DE RECURSOS
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Dist.

JCJ n.º 917/72

OBJETO - Aviso, 13º sal., Férias, Dif. salarial, Ad. not., DSR, Hs. extras, FGTS.

AUDIÊNCIAS

17/72, às 13,00 hs.

Adiado - aguardar em Juízo

JINE - Jic

2-8-72 às 13,30

28-8-72 às 14,15

20/11/72 12,58

→ 14/11/72 - 15,70

CG 20/2/73 - 14,00

26-2-73 às 12,29

22-3-73 às 12,29 hs

acordo

RECTE - José Firmino de Castro

RECO - Zeuner Pinheiro de Lemos

Cr\$ 315,78

ARQUIVADO

AUTUAÇÃO

Aos 9 dias do mês de junho

do ano de 1972 na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia autuo a

reclamação

que segue

Chefe da Secretaria

4-7-72 às 13,00 h. 9

EXMO.SR.DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIANIA.

P. d. = JCS DE GOIANIA
 Protocolo
 Entrada 8 / 6 / 72
 Folha 496 Nº. 917-72
 JUSTICA DO TRABALHO

Diz, JOSÉ FIRMINO DE CASTRO, brasileiro, casado, guarda-noite, residente e domiciliado nesta Capital à Rua Rua José nº 605 - Vila São José, via de seu advogado, abaixo assinado, (mandato junto), devidamente inscrito na O.A.B., secção de Goiás sob o nº 1939 de Ordem e com escritório profissional, sito/ à Avenida Tocantins nº 768, centro, que, vem mui respeitosamente frente a V. Exa. oferecer ação Reclamatória contra a firma: ZEUNER PINHEIRO DE LEMOS - sediada à Rua 1 nº 101 - Setor Oeste e assim/ o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que o Reclamante foi admitido pela Reclamada em 9/agosto. 1971 e despedido sem justo motivo ou injustamente em 6/junho/1972. e o seu salário era de Cr\$. 150,00 por mês

Que, o Reclamante trabalhava aos domingos, dias santos e feriados. O horário do reclamante era das 17 hs. até às 7 hs. do dia imediato. Não assinou a carteira profissional do Reclamante.

Que ao ser despedido não recebeu as parcelas de: Aviso prévio, 13º salário, férias, diferença salarial, adicional, noturno, Descanço Semanal Remunerado e FGTS (não optante).-

DO EXPOSTO REQUER respeitosamente a notificação da firma Reclamada para comparecer em audiência a ser previamente designada, / conteste a obrigação se quizer e sob pena de Revelia e afinal, condenada no pagamento das seguintes parcelas:

Aviso prévio -	Cr\$ 247,68
13º salário de 1.972 - 6/12 avos	123,84
Férias de 1.971/1972 - 11/12 avos	151,91
Diferença salarial -	228,00
Adicional noturno -	345,60
Descanço Semanal Remunerado - 51 dias	420,75
Horas extras - 600 hs. c/ 20%	618,00
FGTS - período trabalhado	180,00
TOTAL.....	Cr\$2.315,78

Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas, testemunhas, documentos, depoimento pessoal da Reclamada e que desde já requer e sob pena de confesso, etc.

Dá à presente o valor de Cr\$. 2.315,78

N. Termos
 P. Deferimento
 Goiânia (GO), 8/junho/1972.-
 PP. *[Assinatura]*
 C.P.F. nº 021497451.-

3

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

Victor Gonçalves CPF. nº 002873261

Sílvio Teixeira CPF. nº 021497451

Pelo presente instrumento particular de procuração, eu **JOSE FIRMINO DE CASTRO**,

brasileiro, **casado**, guarda-noite, residente à

Vila São José --(invasão)-- nomeia e /

constitue bastantes procuradores os senhores Victor Gonçalves e Sílvio Teixeira, brasileiros, casados, advogados residentes e domiciliados nesta Capital para com os poderes da cláusula "ad-judicia" e fim especial de proporem / ação reclamationária contra a firma **ZEUNER PINHEIRO DE LEMOS**

sediada à **Rua 1 nº 101 - Setor Oeste** e podendo, para tal fim arrolarem testemunhas, inquirirem, transigirem, desistirem, fazerem acôrdo, receberem e darem quitação e praticarem todos os demais atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, recorrerem de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, agirem em conjunto ou separadamente, variarem de ação a que tudo darei por bem firme e valioso.

Goiânia (GO), 8/junho/1972.--

4º. OFICIO  Jose Firmino de Castro
GOIÂNIA

Tabelião Indio B. A. F. M.
 Tabelionato "Artiaga"
 4º OFICIO
 RUA 7 Nº 357 - TELEFONE 6-1372
 Reconheço a _____ firma
Supra
 Em test. _____ da verdade
 Goiânia, 08/06/1972
 Ana Lúcia Gomes - Escr.
 Substituto - Renato D. Souza

4

Zetner Pinheiro de Lemos
Rua I- IOI-Setor Oeste
Nesta

José Firmino de Castro

Praça Cívica, nº 9
13,00

treze
julho-72

4

quatro

Goiânia, 9

junho

72

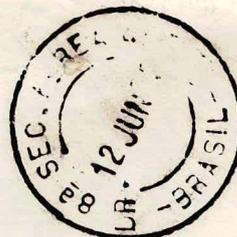
CANCELADO 7 6 de 72
 em 72
 em 72
 GOIÂNIA 7 6 2187 de 72
 1 2

Not. Reclamação
Proc. nº 917/72



Aud.: 4/7/72

PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
3ª REGIÃO



Zeuner Pinheiro de Lemos
Rua I, nº 101-Setor Oeste
Nesta

JURIS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
CAIXA POSTAL - 120
GOIÂNIA-GO.

Registrada N.º

2187

7/2/72

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. N.º JCJ-

Aos 4 dias do mês de julho do ano de 1972, às horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte, sob a presidência do Dr. José Milton dos Santos, M.M. Juiz do Trabalho, presente os srs. Orlando Torres, vogal representante dos empregadores, e Sebastião G. Amorim, vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por José Firmino de Castro contra Zeuner Pineiro de Lemos, relativa a aviso, etc.

no valor de Cr\$ 2.315,78

Aberta a audiência, foram, de ordem do M. M. Juiz presidente, apregoadas as partes presente apenas o reclamante acompanhado de seu advogado Dr. Victor Gonçalves.

Tendo o Correio e Telegrafos desta Capital devolvida a notificação que fôra expedida ao reclamado, o Sr. Juiz Presidente determinou que este processo fosse a secretaria desta Junta, esperando que o reclamante tomasse as providências quanto ao novo endereço a ser fornecido.

Nada mais.

José Milton dos Santos
Orlando Torres
Sebastião G. Amorim
Victor Gonçalves

Exmo.Sr.Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go.

See 4

J. Firm.

Goiânia, 17/7/72

Jose Firmino de Castro

P. J. — J. C. J. DE GOIÂNIA	
<u>Protocolo</u>	
Entrada	<u>13</u> / <u>7</u> / <u>72</u>
Fôlha	<u>83</u> N.º <u>798</u>
JUSTIÇA DO TRABALHO	

JOSE FIRMINO DE CASTRO, qualificado na Reclamação que move contra a firma ZEUNER PINHEIRO LEMOS e que originou o processo JCJ nº 917/72, via de seu advogado, abaixo assinado, (mandato nos autos), vem mui respeitosamente - frente a V.Exa., requerer seja novamente colocado em pauta o processo citado, por ter o Reclamante fornecido o endereço - corretoda Reclamada que é RUA 1 Nº 534, APTO. 101- SETOR OESTE.

N. Têrmos,

P. Deferimento,

Goiânia, 13/julho/1972.-

pp.

[Handwritten signature]

8
8 Aug

947/72

20 julho 72

Ilm^o. Sr.

Pelo presente, fica V.S^a. notificado, de que foi designado o dia 2 do mês de agosto do corrente ano, às 13 horas e 30 minutos, para a realização da audiência relativa ao processo JCS-917/72, em que V.S^a. é reclamado e José Firmino de Castro- reclamante.

Atenciosamente,

Allei

p/Chefe de Secretaria

A
Zeuner Pinheiro de Lemos
Rua 1, nº 534 - Apt^o. 101- Setor Oeste.
N e s t a.

Certifico que em 20 de Julho de 1972
foi expedida a notificação da sentença de fis.
pelo registrado postal nº 2967
Goiânia, 20 de Julho de 1972

C. S. S. S.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

10
Santos

TÉRMO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA

Proc. n.º J C J 917/72

Aos 2 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e dois, às 13,30 horas, na sala de audiências desta junta, ausente o reclamante José Firmino de Castro e ausente o reclamado Zeuner Pinheiro de Lemos

, não tendo se realizado a audiência para apreciação da reclamação do primeiro contra o segundo, em razão de força maior

foi designada nova audiência para o dia 28 do corrente mes e ano, às 14,15 horas devendo as partes ser notificadas.

Pelo que eu, Chefe de Secretaria, lavrei o presente

Cientes:

[Assinatura]
Chefe de Secretaria

Sane

1066/72

7 agosto 72

Ilm^o. Sr.

Pelo presente, fica V.Sa. notificado, de que foi designado o dia 28 do mês e ano correntes, às 14 horas e 15 minutos para a realização da audiência relativa ao processo JCG- 917/72, em que V.Sa. é reclamante e Zeuner Pinheiro de Lemos- reclamado.

Atenciosamente,

[Handwritten Signature]
/ Chefe de Secretaria.

A
JOSÉ FIRMINO DE CASTRO-

Rua José , nº 605 - Vila São José

N e s t a.

Certifico que em 7 de agosto de 1972
foi expedida a notificação da sentença de fls. 127
pelo registrado postal no. 3281

*** Goiânia, 7 de agosto de 1972

[Handwritten Signature]
Chefe de Secretaria.

Handwritten mark

1067/72

7

agosto

72

Ilm^o. Sr.

Pelo presente, fica V.S^a. notificado, de que foi designado o dia 28 do corrente mês e ano, às 14 horas e 15 minutos, para a realização da audiência relativa ao processo JCS- 917/72, em que V.S^a. é reclamado e José Firmino de Castro- reclamante.

Atenciosamente,

Handwritten signature

#/ Chefe de Secretaria.

A

ZEUNER PINHEIRO DE LEMOS-

Rua 1 nº 101 - Setor Oeste

N E S T A

foi expedida a notificação da sentença de Pa...

pelo registrado postal nº

Goiânia, 7 de

7 de agosto de 1972

3282

agosto de 1972

Handwritten initials

Quer.



ANOTAÇÕES DO SERVIDOR DO CORREIO:

Não sendo encontrado o destinatário, ou no caso de recusa do recebimento, fica o correio obrigado, sob pena de responsabilidade do servidor, a devolver esta no prazo de 48 horas, tudo na forma da lei — Artigo, 774 da C. L. T.

3/2



ANOTAÇÕES DO SERVIDOR DO CORREIO:

mas existe o no indicado
Jo/08/08/72
Elesio

Não sendo encontrado o destinatário, ou no caso de recusa do recebimento, fica o correio obrigado, sob pena de responsabilidade do servidor, a devolver esta no prazo de 48 horas, tudo na forma da lei — Artigo, 774 da C. L. T.

Handwritten signature in blue ink.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

15
Lemos

TÉRMO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA

Proc. n.º J C J 917/72

Aos 28 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e dois, às 14,15 horas, na sala de audiências desta junta, presente o reclamante acompanhado do Sr. Dr. Silvio Teixeira e ausente o reclamado Zeuner Pinheiro de Lemos

, não tendo se realizado a audiência para apreciação da reclamação do primeiro contra o segundo, em razão de não ter sido notificado o recdo., conforme devolução da correspondência,

foi designada nova audiência para o dia 20 de setembro do corrente ano, às 12,58 horas ciente o recdo. devendo o recdo. ser notificado no seguinte endereço: vide petição de fls. 8, dos autos.

Pelo que eu, Chefe de Secretaria, lavrei o presente

Cientes: Yobe de Souza de Castro

CP
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

16
Dauer

NOTIFICAÇÃO N.º _____

Ilmo. Sr.
Sr. **Zeuner Pinheiro Lemos**
Rua 1 n.º 534 - Apto 101 - Setor Oeste
N E S T A

ASSUNTO: Reclamação apresentada
por José Firmino de Castro
Proc. n.º JCJ 917/72

Fica V. S^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à **Praça Cívica n.º 9 - Centro** às **12,58 (12 horas e 58 minutos)** horas do dia **20 (vinte)** do mês de **setembro/72**, a audiência relativa a reclamação acima referida.

Cópia de Inicial, em anexo

Goiânia, 29 de agosto de 19 72


Chefe de Secretaria

MOD. 11

Certifico que em 30 de agosto de 1972
foi expedida a notificação da sentença de fls. _____
pelo registrado postal no 3094
Goiânia, 30 de agosto de 1972

Chefe da Secretaria

17
Deenes

ATA DE AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. Nº JCJ 917 / 72

Aos 20 dias do mês de setembro do ano de 1972, às 12,58 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, / sob a presidência do Dr. Herácito Pena Junior, MM. Juiz do Trabalho, presentes os Srs. Vogais Representantes dos Empregadores e Empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada /

por José F. de Castro
contra Zeuner Pinheiro de Lemos
relativa a aviso,, etc.:
no valor de Cr\$ 1.315,78

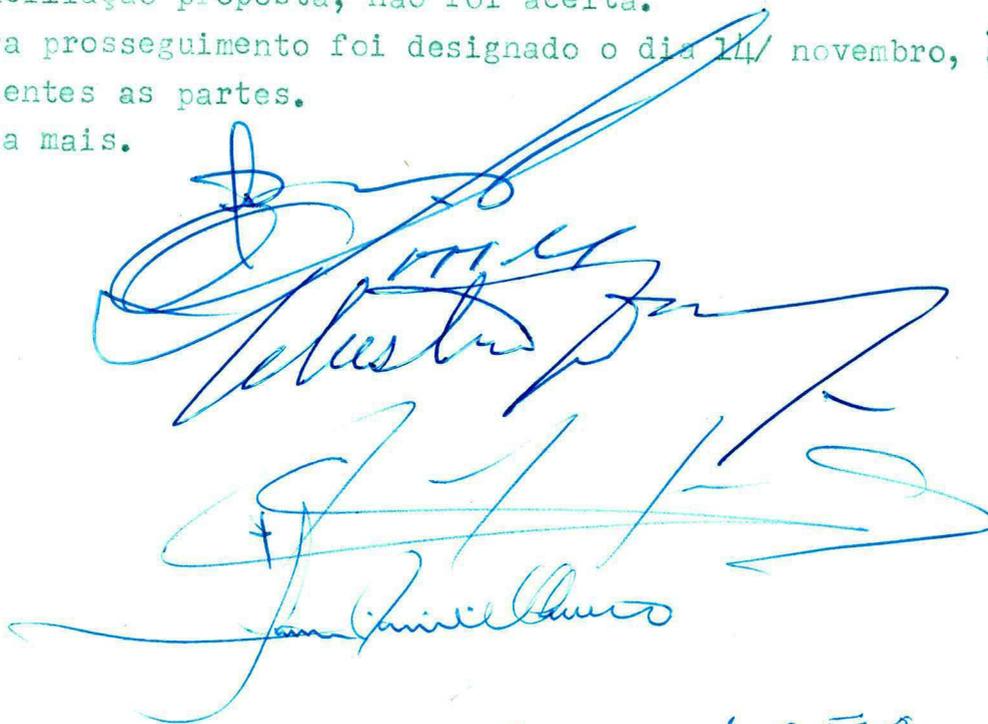
Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apre- / goadas as partes, presentes ambas. O recte. acompanhado de seu advogado' Dr. Victor Gonçalves e o recdo. acompanhado Sr. Helion Barros de Oliveira (advogado).

Em seguida, lida a reclamação o recdo. apresentou defesa escrita , que foi anexada aos autos.

Conciliação proposta, não foi aceita.

Para prosseguimento foi designado o dia 14/ novembro, às 15,30 hs. ficando cientes as partes.

Nada mais.



Jose F. de Castro
Victor Gonçalves

18
Dover

Exmo. Sr. Dr. Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiania.

ZEUNER PINHEIRO DE LEMOS, brasileiro, casado, laboratorista, residente e domiciliado nesta Capital, inscrito, vem pela presente nos autos da ação reclamationária nº J CJ-917/72, que lhe move JOSÉ FIRMINO DE CASTRO, brasileiro, casado, operário, residente e domiciliado nesta Capital, dizer o seguinte:

Que o Reclamante faltou com a verdade em todos os seus termos, uma vez nunca foi este guarda noite da obra e sim, um simples vigia, mais a mais foi o proprio que abandonou a obra no dia 8 de maio de corrente ano, sem a minima satisfação ao reclamado.

Que ao dar como empreitada a demolição parcial do prédio nº 4, sito a rua 6, centro nesta Capital, para transformar o mesmo de residencial em Laboratório, contratou como empreiteiro o Sr. MIGUEL CORRÊIA DE PAIVA, no dia 8 de novembro do ano findo para proceder a demolição aludida e cujos serviços teve inicio imediatamente, tendo o contratado varios operários sob sua orientação e serviço inclusive o Reclamante que com já ha muito vinha trabalhando em outras obras na qualidade de servente, contrato este que terminou no inicio do mes de março do ano em curso.

Acresce, que com o serviço de demolição parcial alguns dos operários passaram a pernoitar na obra inclusive o reclamante não a titulo de guarda noite mas sim por mera tolerancia do empreiteiro como do reclamado.

Ao terminar a parte de empreitada Miguel Corrêia de Paiva, como o reclamante devido a sua idade não apre

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

19
Deves

sentava um rendimento satisfatório no serviço como servente que era, solicitou ao reclamado que mantivesse ali o Sr. José Firmino de Castro como vigia da obra, pois tratava-se de uma pessoa honesta, passando o reclamante a trabalhar diretamente para o reclamado no dia 8 de março do ano em curso' como um simples vigia da obra e ali dormindo em companhia de outros empregados como já vinha acontecendo, vigiando tão somente aos sabado, domingo e feriado no periodo diurno, sem qualquer contrato ou compromisso de guarda noite, pois dormia tranquilamente e não permitia que qualquer um de seus ' companheiro lhe perturbasse o sono.

Que certa feita o reclamado solicitado a zelar por determinado objeto que se encontrava na obra durante a noite, recusou perenpitoramente, alegando não ser guarda noite e sim um simples vigia sem qualquer compromisso no turno.

Que o reclamante não tem direito no que pretende porquanto trabalhou como simples vigia por um periodo de dois meses apenas, ou seja de 9 de março a 8 de maio do corrente ano, abandonando o serviço por conta propria.

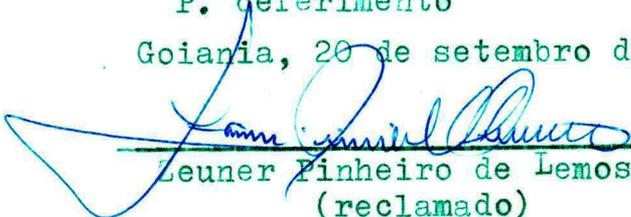
Que no dia 8 de maio do corrente ano o reclamante deixou o serviço não mais voltando, nem para buscar os seus pertences inclusive cama que la ainda se encontra, alegando tão somente que ia embora porquanto seus colegas que estavam perturbando a tranquilidade e sono pela manhã.

Face ao esposto espera não seja recebida a reclamação formulada por José Firmino de Castro, por esta revestida de inverdade, e assim o procedendo estará fazendo JUSTIÇA a quem de direito.

Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas por mais especiais que sejam inclusive depoimento pessoal do Reclamante que desde já fica requerida sob pena de confesso, e testemunhas

P. deferimento

Goiania, 20 de setembro de 1.972


Leuner Pinheiro de Lemos
(reclamado)

TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS
Contém os presentes autos 19 folhas,
devidamente numeradas e rubricadas.
Do que para constar, lavrei este termo
Goiania, 07 de Novembro de 1972
Adolpho Zumo
Secretário

de Entrega
Entreguei a entrega dos presentes autos ao
Dr. Abelino de Zumo O'Neil
pelo prazo de três dias
Secretaria de 1 de Novembro de 1972
Adolpho Zumo
Secretário

JUNTADA
Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de
petição
Goiania, 13 de Novembro de 1972
Danielo Soares Ruivo
Secretária

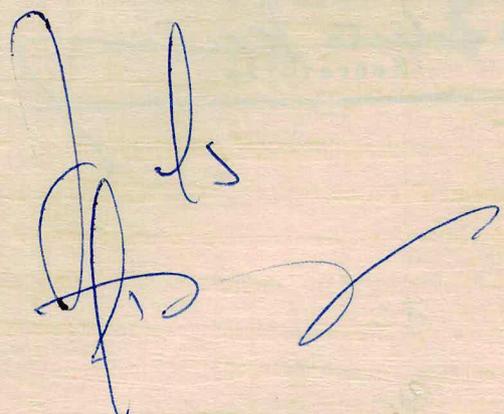
HELLION DE BARROS OLIVEIRA

ADVOGADO

Insc. O. A. B. Goiás Nº. 873

20/11/72
J. de Barros

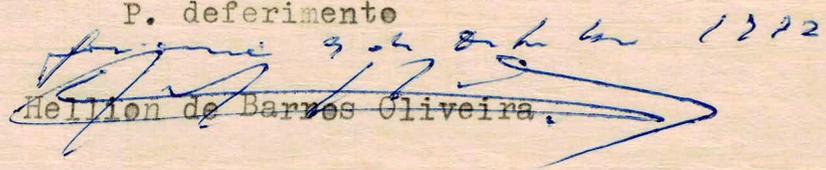
Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiania.



P. J. — JCJ DE GOIÂNIA	
Protocolo	
Entrada	10 / 11 / 72
Fôlha	103 Nº. 1377
JUSTIÇA DO TRABALHO	

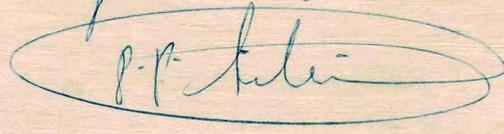
Hellion de Barros Oliveira, patrone do Reclamado ZEUNER PINHEIRO DE LEMOS, na ação Reclamatória que lhe move JOSÉ FIRMINO DE CASTRO, viado processo JCJ nº 917/72, vem respetosamente requerer a V. Exa. que se digne determinar nove dia e hora para o proceguimento da audiencia designada para o dia 14 ás 15,30 horas, tendo em vista ter o peticionario que se ausentar desta Capital, por motivo de domicilio Eleitoral.

P. deferimento

Prague 9.12.72

Hellion de Barros Oliveira.

de acordo com o adiamento

Go- 10.12.72



ACÓRDÃO

Nota: Após a conclusão dos presentes autos se faz.

13 de novembro de 1972
Dante Roberto Kauer
Secretário

Relatório de Barros Oliveira, patrono de Reclamação de JORGE FERREIRO DE LIMA, no caso Reclamatório que lhe move JORGE FERREIRO DE LIMA, em face de JORGE FERREIRO DE LIMA, por ter-se recusado a cumprir a V. Exa. que se dá a seguinte decisão: para que seja procedida a anulação da decisão designada para o dia 14 de 15, 30 horas, tendo em vista ter o reclamante que se submeterá ao exame médico, por motivo de doença doméstica.

Relatório de Barros Oliveira
1972

Relatório de Barros Oliveira
1972

h 21
Oliveira

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. N.º JCJ-917 / 72

Aos 14 dias do mês de novembro do ano de 1972, às 15,30 horas, em sua sede reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte, sob a presidência do Dr. Heráclito Pena Júnior, Goiania, M. M. Juiz do Trabalho, presentes os srs. Orlando B. da R. Tôres, vogal representante dos empregadores, e Sebastião G. de Amorim, vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por José Firmino de Castro Zeuner Pinheiro de Lemos, contra , relativa a aviso., etc.:

no valor de Cr\$ 2.315,78

Aberta a audiência, foram de ordem do M. M. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes apenas o recte. acompanhado de seu advogado Dr. Silvio Teixeira.

A pedido, foi a audiência adiada para o dia 20 de fevereiro do ano vindouro, às 14,00 hs., ficando ciente o recte., devendo ser notificado o recdo.

Nada mais.

José Firmino de Castro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

22
Dauvo

NOTIFICAÇÃO N.º _____

Sr. Zeuner Pinheiro de Lemos
Rua 1 nº 101 - Setor Oeste
N E S T A

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
José Firmino de Castro

Fica V. S^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica nº 300 - Centro às 14,00 (quatorze) horas do dia 20 (vinte) do mês de fevereiro/73, a audiência relativa a reclamação acima referida.

Goiânia , 20 de novembro de 19 72.

James Roberto Fleury
Chefe de Secretaria

MOD. 11

Certifico que em 20 de novembro de 72
foi expedida a notificação da sentença de fls. _____
pelo registrado postal nº 4789 _____
Goiânia, 20 de nov de 72
p *[Assinatura]*
Chefe de Secretaria

Endereço
incompleto
23.11.72
[Signature]



ANOTAÇÕES DO SERVIDOR DO CORREIO:

Não sendo encontrado o destinatário, ou no caso de recusa do recebimento, fica o correio obrigado, sob pena de responsabilidade do servidor, a devolver esta no prazo de 48 horas, tudo na forma da lei — Artigo, 774 da C. L. T.

23
[Signature]

24
Pena

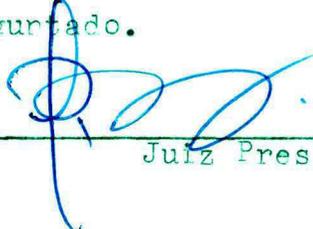
ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. N.º JCJ -917 / 72

Aos 20 dias do mês de fevereiro do ano de 1973, às 14,00 horas, em sua sede reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte, sob a presidência do Dr. Herácito Pena Júnior, M. M. Juiz do Trabalho, presentes os srs. Orlando Bravo da Rocha Torres, vogal representante dos empregadores, e Sebastião Gomes de Amorim, vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por José Firmino de Castro contra Zeuner Pinheiro de Lemos, relativa a aviso, etc.

no valor de Cr\$ 2.315,78

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, Presentes ambas. O recdo. representada pelo Sr. Dr. Domingos Galvão Vellasco, que pediu a juntada aos autos de um substabelecimento, o que foi deferido.

A seguir, a Junta passou a ouvir a 1ª testemunha do recte. Sr. AURELIANO TAVARES DOS SANTOS, brasileiro, casado, com 46 anos de idade, comerciário, residente e domiciliado nesta Capital. Sabendo ler e escrever. Aos costumes disse nada. Testemunha compromissada advertida, e inquirida, respondeu: - "que, nunca trabalhou para o reclamado, mas conhece o recte. e sabe que o mesmo já o fez, exercendo as funções de guarda-noite; que, não sabe dizer a data do rompimento do contrato de trabalho; que, não sabe informar as razões pelas quais o recte. foi despedido; que, através do próprio recte. sabe que o mesmo era empregado do recdo. Sr. Zeuner Pinheiro Lemos; que, não sabe dizer a data em que o recte. passou a trabalhar para o reclamado; que, o trabalho do recte. era feito todas as noites inclusive sábado e domingos; que, o depoente sabe disso porque também trabalha, no mesmo horário, em uma firma bem perto de onde o recte. trabalhava; que, o horário de trabalho do recte. era das 18,00 hs. de um dia às 7,00 hs. do dia seguinte; que, ficou conhecendo o reclamante quando o mesmo começou o trabalho para o recdo. entretanto não sabe dizer quando isso aconteceu; que, a obra vigiada pelo recte., ainda não terminou; que, nada mais disse, nem lhe foi perguntado.



Juiz Presidente



Depoente

25
[Handwritten signature]

2ª testemunha do recte. Sr. OSVALDO NUNES, brasileiro, casado, com 28 anos de idade, encanador, residente e domiciliado nesta Capital. Sabendo ler e escrever. Aos costumes disse nada. Testemunha com promissada, advertida e inquirida, respondeu: - "que, nunca trabalhou para o recdo., mas conhece o recte. desde 1963 mais ou menos sabe que o mesmo já o fez; que, o recte. trabalhou para o recdo. de setembro de 1970 a junho de 1971; que, sabe disso através do próprio recte. - que é seu vizinho; que, várias vezes, passando pelo local de trabalho do recte., o viu trabalhando; que, no mesmo mês de setembro de 1970, viu o recte. no serviço; que, não pode no entanto informar se na ocasião era ele empregado do recdo. ou do Sr. Miguel Correia de Paiva; que, o recte. trabalhava à noite, inclusive domingos, dias santos e feriados; que, teve oportunidade de ver o recte. trabalhando aos domingos; que, o horário de trabalho do recte. era das 18,00 hs. de um dia às 6,00 horas do dia seguinte; que, ficou sabendo através do companheiro de serviço do recte., Sr. Geraldinho, que o recdo. o dispensou; que, em data de 5 de julho de 1971, Geraldinho contou ao depoente a respeito do rompimento do contrato de trabalho, por parte do recdo.; que, confirma a data atrás mencionada de 5 de julho de 1971; que, sempre viu o recte. trabalhando no mesmo local à Rua 6 - Centro; que, o ano passado o depoente não foi ao local onde o recte. trabalhava. Nada mais disse nem lhe foi perguntado.

[Handwritten signature]

Juiz Presidente

[Handwritten signature]

Depoente

3ª testemunha do recte. Sr. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA, brasileiro, casado, com 55 anos de idade, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital. Sabendo ler e escrever. Aos costumes disse nada. Testemunha com promissada, advertida e inquirida, respondeu: - "que, nunca trabalhou para o recdo., aliás nem o conhece; que, conhece o recte., pois o mesmo é seu vizinho de porta; que, o recte. trabalhou, como guarda noite de um prédio situado à rua 6 - centro, desta Capital; que, não sabe informar a quem pertence o mencionado prédio; que, o recte. diariamente tomava o ônibus à tarde, em direção ao serviço, só regressando no dia seguinte de manhãzinha; que, no entanto não via o recte. chegar ao serviço, para trabalhar; que, apenas uma noite viu o recte. trabalhando; que, não sabe informar quando o recte. foi admitido pelo recdo.; que, conheceu o recte. em 1971, tomando o ônibus para o serviço; que, ele trabalhou até 1972, no entanto desconheço, no entanto, não sabe informar os meses em que isso aconteceu; que, não sabe informar o valor do salário do recte.; que, não sabe informar as razões pelas quais o recte. não mais trabalha para o reclamado; que, ficou sabendo através do próprio recte., que de havia sido demitido do recdo.; que, isso se deu à época da demissão; que, -

26
P. J. J. T.

o recte. contou ao depoente a respeito da demissão, mais ou menos no meio do ano de 1972; que, nada mais disse, nem lhe foi perguntado.

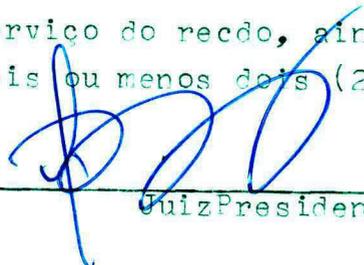


Juiz Presidente



Depoente

1ª testemunha do recdo. Sr. Miguel Correia de Paiva, brasileiro, casado, com 34 anos de idade, pedreiro, residente e domiciliado nesta Capital. Sabendo ler e escrever. Aos costumes disse nada. Testemunha compromissada, advertida e inquirida, respondeu: que trabalhou para o recdo. mais ou menos um (1) ano, havendo deixado o serviço há mais ou menos dois (2) meses; que, o recte. nunca trabalhou para o Sr. Zeuner Pinheiro Lemos (recdo.) e sim para o próprio depoente; que, o recte. trabalhava durante o dia; que, o depoente lhe dava uma gratificação para que ele dormisse à noite, na obra; que, não sabe dizer o período em que o recte. prestou serviços; que, em 1970, o recte. trabalhou para o depoente, em obra, digo, para , digo, que o recte., em 1970, trabalhou para o depoente, em outra obra, que não a do recdo.; que, nunca fez o depósito do F.G.T.S. relativo ao recte.; que, também nunca assinou a carteira profissional do recte.; que, o recte. não mais trabalha na obra do Sr. Zeuner por que se afastou sem fazer qualquer comunicação a quem quer que seja; que, o recte. deixou o emprego no dia 8 de maio de 1972; que, o horário de trabalho do recte. era das 7,00 às 17,00 horas, com intervalo de uma hora para refeição; que, a obra em que o recte. trabalhava era do recdo.; que, o recte. durante a noite ficava acordado, na obra, das 20,00 às 22,00 horas; que, nem todos os dias o recte. aguardava, de manhã cedo, a chegada dos demais empregados, na obra; que, o depoente é pobre, não tendo qualquer posse, pois até aluguel paga; que, o depoente trabalhava para o Sr. Zeuner fazendo pequenas empreitadas ou recebendo por semana, percebendo em média a quantia de cr\$150,00 semanais; que, recebendo o pagamento do recdo., em seguida fazia pagamento ao operariado sob sua orientação; que, os empregados do depoente não assinavam folhas de pagamento; que, o serviço do recdo, ainda não terminou, mas se encontra paralizado há mais ou menos dois (2) meses. Nada mais disse, nem lhe foi perguntado.



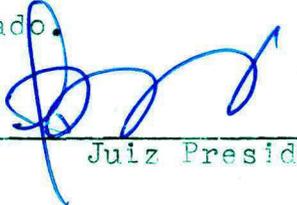
Juiz Presidente



Depoente

27
Miguel

2ª testemunha do recdo. Sr. EUFRÁSIO NUNES FARIA, brasileiro, solteiro, com 24 anos de idade, pedreiro, residente e domiciliado nesta Capital. Sabendo ler e escrever. Aos costumes disse nada. Testemunha compromissada, advertida e inquirida, respondeu: - "que, trabalha para o recdo. desde maio de 1972; que, o depoente é empregado do recdo. exercendo as funções de pedreiro em sua construção; que, não sabe informar se o recte. trabalhava ou não para o recdo. e nem sabe dizer também se ele trabalhava para o Sr. Miguel Correia de Paiva; que, o reclamante dormia na obra em companhia do depoente; que, o recte. não era vigia, pois do tanto que o depoente ele também dormia; que, o recte. não era obrigado a dormir na obra; que, o recte. deixou o emprego espontaneamente dizendo do depoente que iria procurar seus direitos; que, o depoente nunca viu o recte. trabalhado durante o dia, na obra do recdo. que, pode informar que anteriormente ao trabalho na obra do recdo., o recte. trabalhava para Miguel Correia de Paiva, durante o dia; que, nessa ocasião era ele servente de pedreiro; que, o recte. é casado e tem família; que, o depoente sempre recebeu pagamento do Sr. Zeuner; que, já viu o recte. receber pagamentos em mãos do Sr. Miguel Correia de Paiva; que, não sabe informar a que se referia esse pagamento; que, o recte. deixou o emprego em 8 de maio de 1972. Nada mais disse, nem lhe foi percurtado.



Juiz Presidente



Depoente

Pelas partes foi dito que não tinham mais provas a produzir.

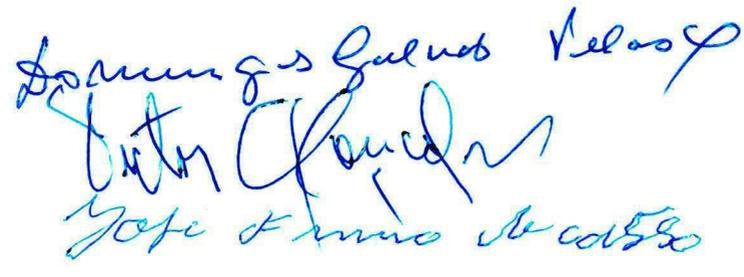
O MM. Juiz Presidente considerou instruído o processo. Atendendo a pedido das partes foi a audiência adiada para o dia 26 do corrente mês e ano, às 12,29 horas cientes as partes. Nada mais.



ORLANDO B. ROCHA TORRES - Vogal
Rep. dos Empregadores



Vogal

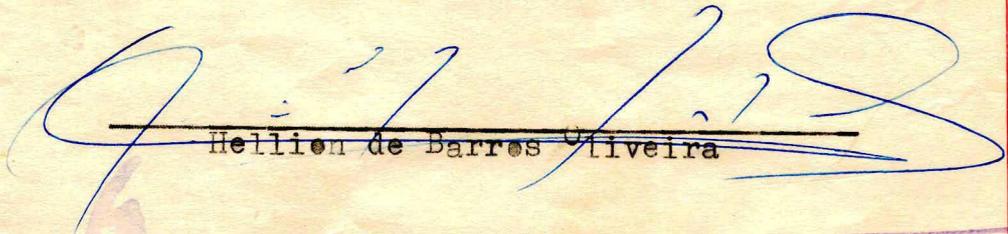

João Gomes Galvão Veloso
Antônio Cláudio
José Fernando de Castro

28
D. Augusto

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço na pessoa de Dr. DOMIN-
GOS GALVÃO VELLASCO, brasileiro, casado, advogado, com
escritório e residência nesta Capital, todos os po-
deres a mim conferido por ZEUNER PINHEIRO DE LEMOS, na pro-
curação, constante dos autos da ação reclamationária nº.
JCJ-917/72, que lhe move JOSÉ FIRMINO DE CASTRO, em
tramite pela Junta de Conciliação e Julgamento desta
Capital, com reserva de iguais poderes.

Goiania, 19 de fevereiro de 1.973


~~Helion de Barros Oliveira~~

3o Ofício

Reconheço verdadeira a assinatura

supra indicada
da procuração

Em testemunho da verdade

Goiania, 19 de 02 de 1973

Heliano

CARTÓRIO DO 3o. Ofício
GOIÂNIA - GOIÁS
Paulo Flores Teixeira
Escriturário
Flores Vaz Pinto
Escriturário

22
Guedes

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. N.º JCJ - 917 / 72

Aos 26 dias do mês de fevereiro do ano de 1972, às 12,29 horas, em sua sede reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte, sob a presidência do Dr. Herácito Pena Júnior, M. M. Juiz do Trabalho, presentes os srs. Orlando Bravo da Rocha Torres, vogal representante dos empregadores, e Sebastião Gomes de Amorim, vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por José Firmino de Castro contra Zeuner Pinheiro de Lemos, relativa a aviso, etc.

no valor de Cr\$ 2.315,78

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, Presente apenas o recte. acompanhado de seu advogado Sr. Dr. Victor Gonçalves.

Achando-se instruído o processo, falou o recte. em razões finais, pedindo que a reclamação fosse julgada procedente.

A renovação da proposta de conciliação ficou prejudicada em face da ausência do recdo. à presente audiência.

Havendo o Sr. Vogal Representante dos empregadores solicitado vista dos autos foi a audiência adiada para o dia 22 de março do corrente ano às 12,29 horas ciente o recte. devendo o recdo. ser notificado.

Nada mais.

[Handwritten signatures and stamps of the parties and the court]

HERÁCITO PENA JÚNIOR - Juiz do Trabalho
Presidência da JCJ. de Goiânia

SEBASTIÃO G. AMORIM - Vogal
Rep. dos Empregados

ORLANDO B. ROCHA TORRES - Vogal
Rep. dos Empregadores

Jose Mano de castro

20
Lemos

Exmo.Sr.Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go.

R. Aguardes
audiência designada
26/2/73

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA	
Protocolo	
Entrada	26 / 02 / 73
Fôlha	121 N.º 252
JUSTICA DO TRABALHO	

JOSÉ FIRMINO DE CASTRO, qualificado na Reclamatória que move contra ZEUNER PINHEIRO DE LEMOS, que originou o processo JCJ nº 917/72, com audiência designada para o dia - 22/março/1973, 12:29 hs., vem com o devido respeito e acatamento a digna presença de V.Exa., alegar que recebeu a importância de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), em pagamento da Reclamação, dando portanto plena e geral quitação para nada mais reclamar com relação à inicial.

Por receber menos que o dôbro do salário mínimo regional, pede também as dispensas das custas.

N. Termos,

P. Deferimento.

Goiânia, 26/fev/1973.

PP. *[Signature]*

+ José Firmino de Castro

De acordo *[Signature]*

A Reclamada.-

31
Gouvea

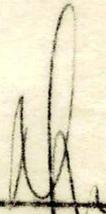
118/73-SC.

28 fevereiro 73

Ilm^o. Sr.

Pelo presente, fica V.S^a. notificado, de que foi designado o dia 22 do mes de março do corrente ano, às 12,29 hs., para a realização da audiência relativa ao processo JCJ-917/72, em que V.S^a. é reclamado e José Firmino de Castro - reclamante.

Atenciosamente,



Chefe de Secretaria.

A
ZEUNER PINHEIRO DE LEMOS.,
Rua 1, nº.101 - Setor Oeste
N e s t a.

Certifico que	2	3	de	73
foi expedida a notificação da sentença de fls.				

pelo registrado postal nº. 9312				
Goiânia,	2	de	3	de 73
_____ Chefe de Secretaria				



ANOTAÇÕES DO SERVIDOR DO CORREIO :

*não tem o nº
indicado
p/05/03/73 ed'*

Não sendo encontrado o destinatário, ou no caso de recusa do recebimento, fica o correio obrigado, sob pena de responsabilidade do servidor, a devolver esta no prazo de 48 horas, tudo na forma da lei — Artigo, 774 da C. L. T.

Daniel 52

33
Pena

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. N.º JCJ - 917 / 72

Aos 22 dias do mês de março do ano de 1973, às 12,29 horas, em sua sede reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte, sob a presidência do Dr. Herácito Pena Júnior, M. M. Juiz do Trabalho, presentes os srs. Orlando Bravo da Rocha Torres vogal representante dos empregadores, e Sebastião Gomes de Amorim vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por José Firmino de Castro contra Zeuner Pinheiro de Lemos, relativa a aviso, etc.

no valor de Cr\$ 1.315,78

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, ausentes ambas.

A seguir, a Junta passou a apreciar o acordo celebrado pelas partes, constante dos autos e RESOLVEU homologá-lo para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas no valor de Cr\$ 71,38, pelo recte., dispensadas.

Nada mais.

[Handwritten signatures in blue ink]

ORLANDO B. ROCHA TORRES - Vogal
Rep. dos Empregadores

SEBASTIÃO GOMES DE AMORIM - Vogal
Rep. dos Empregados

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Sr.

Presidente,

Goiânia, 26 de Maio de 1973

Paulo Roberto Freyre
Secretário

